



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho 489, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 56015-300.  
Telefone: (84) 4006-2100 - <http://www.incra.gov.br>

### Termo de Confidencialidade

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, neste ato representada, \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente RECEPTORA, e a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ neste ato representada conforme seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Compromisso de Confidencialidade é o acesso, pela RECEPTORA, a informações confidenciais fornecidas pela TRANSMISSORA relacionadas a todas as atividades que compõem o seu processo de venda.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste termo, são adotadas as seguintes definições:

2.1.1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - Entende-se para os efeitos deste Contrato como informação passível de sigilo e confidencialidade, todos os estudos e simulações de soluções e preços, metodologias, procedimentos, relatórios, descrições técnicas, inventos, descobertas, projetos e pré-projetos, processos, dados tecnológicos de fabricação, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, "layout", desenhos mecânicos e elétricos, desenhos mecânicos de fabricação de módulos, arquivos eletrônicos de módulos de testes, listagens de programa de computador, fotografias, filmes negativos ou reprodução de negativos, discos e fitas magnéticas, correspondência, dados econômico-financeiros, documentos administrativos, planilha de custos, contingências, planos estratégicos, demonstrações financeiras, dados sobre formação de preços, dentre outros aqui não mencionados, acessados pela RECEPTORA por força da relação de negócio que detém com a TRANSMISSORA, excluídos aqueles que foram divulgadas pela TRANSMISSORA para conhecimento público.

2.1.2. REVELAÇÃO - é o ato de comunicar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de uma parte a outrem, sem prévia aprovação por escrito da TRANSMISSORA. A revelação de Informações Confidenciais pode se dar: (a) por escrito; (b) por distribuição dos dados relativos às informações; (c) pela iniciação ao acesso às informações, caso estejam contidas numa base de dados; (d) por apresentação oral ou visual; ou, (e) por transmissão eletrônica de dados e/ou mensagem.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho 489, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 56015-300.  
Telefone: (84) 4006-2100 - <http://www.incra.gov.br>

2.1.3. CONHECIMENTO - é o resíduo imaterial caracterizado por conceitos, idéias, "know-how", técnicas, procedimentos, métodos, processos, dentre outros aqui não mencionados, que cada parte desenvolve por si mesma em função de experiências passadas e que permeia todas as suas atividades e/ou habilidades, incluindo-se as referentes às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**

3.1. A RECEPTORA reconhece que as informações contidas na documentação foram fornecidas pela TRANSMISSORA e é de natureza confidencial, obrigando-se a mantê-las, por tempo indeterminado, em completo sigilo, todas as informações e/ou documentos a que tiver acesso ou conhecimento, em razão das atividades estabelecidas na Cláusula Primeira, observada as demais cláusulas deste contrato e a legislação aplicável.

3.2. Nenhum direito de divulgação para terceiros, por qualquer meio ou forma, está sendo cedido à RECEPTORA, seja por si, acionistas, prepostos, empregados, agentes, fornecedores, coligadas, controladas ou outros quaisquer que, de modo direto ou indireto, tenham algum vínculo contratual com a RECEPTORA, ressalvado o direito de uso decorrente do objeto deste Contrato.

3.3. Toda e qualquer informação e/ou dados contidos nos documentos que a RECEPTORA tiver acesso são apenas e unicamente para consulta e desenvolvimento das atividades previstas na Cláusula Primeira, não podendo a RECEPTORA dar a conhecer, divulgar, utilizar e transmitir a terceiros, por escrito, verbalmente ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, qualquer informação, exceto àqueles vinculados à RECEPTORA que tenham necessidade de conhecer tal informação.

3.4. A RECEPTORA responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação protegida a que tenha acesso em razão das atividades estabelecidas na Cláusula Primeira, decorrente da relação cooperação tecnológica com a TRANSMISSORA. A quebra do sigilo constitui crime e sujeita os responsáveis às penas capituladas na lei de propriedade intelectual, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

3.5. A responsabilidade, aqui estabelecida, pela informação e documentação, decorre da simples posse das mesmas pela RECEPTORA.

3.6. A obrigação de sigilo e confidencialidade assumida pela RECEPTORA, através deste Contrato, persistirá por prazo indeterminado, mesmo que deixe de existir qualquer vínculo com a TRANSMISSORA.

3.7. A documentação fornecida pela TRANSMISSORA à RECEPTORA é para uso exclusivo desta. A RECEPTORA não poderá modificar, vender, comercializar, transferir, copiar, traduzir, imprimir ou expor, no todo ou em parte, as informações contidas na documentação técnica, a menos que



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho 489, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 56015-300.  
Telefone: (84) 4006-2100 - <http://www.incra.gov.br>

seja necessário para segurança ou questões operacionais. Neste caso, a RECEPTORA deverá obter, previamente e por escrito, autorização da TRANSMISSORA.

3.8. Não será considerada como infração ao estipulado nesta Cláusula, a divulgação da informação efetuada por qualquer das Partes se:

- a) ao tempo da divulgação a informação for de domínio público ou geralmente conhecida no mercado;
- b) a informação já for possuída, anteriormente ao acesso permitido, pela Parte que a divulgou, conforme inequívoca demonstração;
- c) a informação for divulgada pela TRANSMISSORA, a terceiros, em bases irrestritas;
- d) a informação tiver que ser divulgada por força de lei.

3.9. A RECEPTORA obriga-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação da TRANSMISSORA toda e qualquer comunicação pública que desejar fazer na mídia, relacionada ao objeto deste Contrato.

---

Pela Receptora

Nome:

Cargo:

---

Pela Transmissora

Nome:

Cargo: